



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



RECIBO DE RETIRADA DA CARTA-CONVITE Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA ELETRÔNICO ELEITORAL VIA *INTERNET*

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia da Carta-Convite acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20XX.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo digitalizado acima para o endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CFFa da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2021.

RIVALDO TAVARES

Presidente da Comissão Permanente Licitação



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fac-símile: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



CARTA-CONVITE Nº 1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME JURÍDICO: Será regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e demais normas pertinentes, e, ainda, pelo estabelecido na presente Carta-Convite e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA

Local: Sede do CFFa, sito ao SRTVS Q. 701, Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Asa Sul, Brasília-DF – Sala de reuniões (Plenário).

Data: 13/01/2021

Horário: as 14:30 horas - (Horário de Brasília-DF)

Prezados Senhores(as),

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Fonoaudiologia, torna público que será realizada licitação, através do presente instrumento, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na modalidade **CARTA-CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Complementar 123/2006, bem como no Decreto nº 9.412/2018, segundo as condições estabelecidas na presente Carta-Convite, nos seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

A Carta-Convite e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente: sendo solicitado por e-mail fono@fonoaudiologia.org.br ou retirados no sítio eletrônico <https://www.fonoaudiologia.org.br/>.

O Aviso de licitação referente a esta Carta-Convite estará disposto no Quadro de Avisos deste CFFa, localizado na Recepção (entrada do CFFa), em cumprimento ao § 3º do art. 22 da



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fac-símile: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



Lei nº 8.666/93 e no sítio eletrônico do CFFa: <https://www.fonoaudiologia.org.br/>.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA ELETRÔNICO ELEITORAL VIA INTERNET**, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2022 dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª 8ª e 9ª Regiões (26 estados e o Distrito Federal), totalizando aproximadamente **48.391 (quarenta e oito mil trezentos e noventa e um)** eleitores fonoaudiólogos. nos termos e condições constantes deste edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede do CFFa, localizada no SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630, Brasília, DF, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, ou retirado, sem ônus, no sítio eletrônico <https://www.fonoaudiologia.org.br>.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 – as empresas devidamente escolhidas e convidadas pelo CFFa;

2.1.1.1 - A empresa NÃO CONVIDADA, que tiver interesse em participar do certame, deverá manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data e hora estabelecida para entrega dos envelopes (art. 22, § 3º da Lei de Licitações).

2.1.1.1.1 - Considerar-se-á como manifestação de interesse:

a) a solicitação por escrito endereçada a esta Comissão Permanente de Licitação por Correios ou encaminhada por *e-mail* (fono@fonoaudiologia.org.br); ou

b) a retirada da respectiva Carta-Convite na sede deste Conselho;
ou

c) o envio do recibo de retirada desta Carta-Convite.

Observação: para as manifestações enviadas por e-mail, a CPL recomenda as empresas





interessadas que, através do telefone (61) 3322-3332, realizem a confirmação do recebimento da referida manifestação.

2.1.1.1.2 - Os envelopes das empresas que, por ventura, não tenham sido convidadas e deixarem de manifestar interesse em participar do certame, conforme subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.1.1, **não farão parte do certame**, ficando a CPL obrigada a **NÃO** os receber.

2.1.2 - qualquer empresa (pessoa jurídica) que satisfaça as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, e apresentem os documentos nela exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou pelo Presidente ou membro da CPL, à vista dos originais.

2.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.2.1 - empresas que estejam em regime de falência ou recuperação judicial, ou que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão ou de incorporação;

2.2.2 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2.3 – empresas que não satisfaçam as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

2.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos desta Carta-Convite e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante que atender o item 2 (CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO), que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo desta Carta-Convite, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:





a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

3.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

3.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por *e-mail*.

3.3.1 - a não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 3.1 e 3.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - No local, data e horário fixado no preâmbulo desta Carta-Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação do CFFa, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



**CARTA-CONVITE Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTA-CONVITE Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O ENVELOPE Nº 1 deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Documento de constituição jurídica da empresa, devidamente registrado: Registro Comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (**consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações posteriores**);

a.1) É dispensada a apresentação do documento referido na letra a) acima quando este for juntado por ocasião do credenciamento.

5.1.2 - Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, comprovando a prestação de **SERVIÇO DE SISTEMA ELETRÔNICO ELEITORAL VIA INTERNET, contemplando, obrigatoriamente e cumulativamente:**

I) no mínimo, 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos) eleitores. O referido quantitativo correspondente a 50% do quantitativo de eleitores fonoaudiólogos;

II) eleição eletrônica via internet realizada simultaneamente em pelo menos 6 (seis) estados do território nacional. O referido quantitativo corresponde a pouco mais de 20% do quantitativo de localidades onde se realizará as eleições;

III) emissão e envio de senhas de votação (cartas senhas);



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fac-símile: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



IV) serviço de *call center* de suporte/auxílio aos eleitores antes e durante o pleito eleitoral.

a.1) deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade(s) técnica em destaque os seguintes dados:

a.1.1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente da atestação;

a.1.2) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que executou os serviços;

a.1.3) descrição dos serviços;

a.1.4) período de execução dos serviços;

a.1.5) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas.

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;

a.4) Será aceito o somatório de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços; a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;

Obs.: Toda documentação apresentada que não seja de origem brasileira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por tradutor juramentado para o português.

5.1.3 – Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, ou junto ao Governo do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou Municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos





órgãos fazendários;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.4 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação**, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e

b) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, **resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo a licitante apresentar resultado maior que 1 (um) em qualquer dos índices:**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$





b.2) **AS FÓRMULAS DEVERÃO, DE PREFERÊNCIA, ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULO JUNTADO AO BALANÇO, para facilitar os trabalhos da Comissão;**

b.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.4) caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, ou seja, **R\$ 8.702,10 (Oito mil setecentos e dois reais e dez centavos).**

b.5) Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

b.6) As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.7) Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverá estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

5.1.5 - Declarações

a) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no





Anexo III.

5.2 – Caso alguma certidão e/ou documento apresentado esteja vencido, poderá a CPL verificar nos sítios dos órgãos competentes se o mesmo está ou não válido, onde, caso seja constatado que o mesmo se encontra vencido será a licitante declarada inabilitada. Será igualmente inabilitada a licitante que não apresentar tal documento dentro do envelope.

5.3 - Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem o item 5 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

5.1.6 – Qualificação Técnica:

5.1.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação através da apresentação de **no mínimo 02 (dois atestados de desempenho anterior)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, através de atestado que contenha:

5.1.6.1.1 - nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

5.1.6.1.2 - local e data de emissão;

5.1.6.1.3 - nome, cargo, telefone/fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

5.1.7 Declaração de que não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar, sujeitando-se as penalidades cabíveis, no caso de ocorrer superveniência de fato impeditivo, conforme disposto no § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, modelo em anexo

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – O ENVELOPE Nº 2 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, conforme especificação contida no modelo constante do Anexo II da presente Carta-Convite.





6.1.1 – A Proposta de Preços não necessariamente deverá ser do modelo constante do Anexo II, porém deverá, obrigatoriamente, conter todos os dados nela constante.

6.2. – A Proposta de Preços deverá fazer menção ao número desta Carta-Convite (1/2021), ser impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinha.

6.3 – Nos valores acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

6.3.1 - Em relação ao preço oferecido, a licitante deverá ter pleno conhecimento das retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

6.4 – A proposta a ser apresentada deverá conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura.

6.4.1 – Caso a proposta seja omissa no tocante ao prazo de validade, será considerado o prazo de validade acima.

6.5 - Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as outras, e preferencialmente numerada.

6.6 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Carta-Convite, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis, bem como aquelas que apresentarem valor global superior a **R\$ 87.020,90 (Oitenta e sete mil vinte reais e noventa centavos)**, tendo em vista este representar o preço máximo que o CFFa pretende pagar ao vencedor do certame.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇO





7.1 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

7.2 - Recebidos os envelopes de “Documentos de Habilitação” e de “Proposta de Preços”, e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

7.3 - Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e franqueados aos demais representantes legais para rubrica.

7.4 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – Aberto o envelope de “Documentos de Habilitação”, a CPL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo no caso das últimas, serem devolvidos os envelopes de “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2 – A CPL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.2.1 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize.

8.3 – Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 5 desta Carta-Convite e atender as demais condições previstas na mesma.

8.3.1 – Será julgado inabilitado o proponente não enquadrado no item 8.3 acima.

8.3.1.1 – A inabilitação do proponente importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, exceto como ouvinte.

8.4 - Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



reunião, proceder à abertura do envelope nº 2 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que tenha havido desistência dos participantes em interpor recurso, que será consignado em ata.

8.4.1 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” em um único momento, em razão do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos desta Carta-Convite, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.5 - Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do Conselho Federal de Fonoaudiologia, é facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Carta-Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

8.6 - O julgamento das propostas de preços terá início com a abertura dos envelopes de nº 2 (“Proposta de Preço”), abrindo-se vistas às licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.

8.7 - Será desclassificada a proposta que contrarie os requisitos expressos desta Carta-Convite e seus anexos, ou em desacordo com as formalidades prescritas, exceto aquelas que forem sanáveis.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de propostas de preços, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, publicando posteriormente no Diário Oficial da União ou informando via ofício, bem como informando por fax, o resultado do julgamento das propostas, ou marcando outra reunião para divulgação.

8.9 - Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela CPL (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações).

8.10 - As propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores informações sobre o serviço





ofertado, o que deverá ser providenciado num prazo de **1 (UM) DIA ÚTIL**, a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

8.11 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas de preços que:

8.11.1 - Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com a presente Carta-Convite.

8.11.2 - Contrariarem quaisquer dispositivos constantes no item 6.

8.11.3 - Não atenderem às especificações dos serviços exigidas nesta Carta-Convite.

8.12 - A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com a presente Carta-Convite e seus anexos, fará a classificação das demais por ordem crescente de preços, e declarará vencedora aquela que consignar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.12.1 - **Ocorrendo divergência entre o valor unitário e o valor global será considerado o valor global e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso. Em qualquer caso, a CPL se utilizará do bom senso para que não reste dúvida quanto ao preço ofertado pela licitante.**

8.13 - O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução deste objeto, bem como em relação ao preço máximo fixado no subitem 6.7 desta Carta-Convite.

8.14 – Serão desclassificadas as propostas de preços com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero. Caso a proposta de preços seja considerada inexequível, caberá à licitante o ônus de provar junto à CPL a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato a ser firmado, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

8.15 - Em caso de empate, será realizado sorteio, durante a sessão pública, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

8.16 - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior para





adjudicação do objeto à vencedora, bem como para homologação da licitação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Os atos de adjudicação e homologação serão publicados no Diário Oficial da União.

9.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência da Senhora Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

9.3 – O CFFa convocará a licitante vencedora, por meio de notificação ou através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

10.1.1 – Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Carta-Convite nº 01/2021), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto da presente licitação.

10.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

10.1.2.1 – Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 10.1.2 acima, o CFFa fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

10.1.2.2 – Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura,





conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

10.1.3 – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 - O CFFa reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto desta Carta-Convite não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo desta, bem como de seus Anexos.

10.4 – Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

10.5 – Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

11 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do Anexo V, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

12 – DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

12.1 – DO REAJUSTE

12.1.1 - O valor a ser contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).





12.1.1.1 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

12.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

12.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, Lei 8.666/93).

12.4 – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

12.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4.2 – A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

13 - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES





13.1 - Dos Recursos

13.1.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo ao prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.1.3 - O recurso deverá ser protocolizado na sede do CFFa, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

13.1.3.1 – Interposto recurso, uma cópia do mesmo será encaminhada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do próximo dia útil ao do término do prazo concedido para recurso.

13.1.4 – O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso não reconsidere sua decisão, deverá, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Presidente do CFFa para proferir decisão final dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme § 4º do art. 109 da Lei de Licitações.

13.1.4.1 – Caso a Comissão reconsidere sua decisão emitirá novo resultado, o qual poderá, a critério dos licitantes, ser objeto de recurso, o qual seguirá os mesmos ritos citados anteriormente.

13.1.5 – A interposição de recurso nos casos de julgamento da habilitação e das propostas, terá efeito suspensivo, conforme determina o art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.

13.2 - Das Sanções

13.2.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,





sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

13.2.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

13.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFFa poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. advertência;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

13.2.4– As multas previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CFFa. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e





parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 13.2.3, letra b.

13.2.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFFa, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.2.6 – As sanções previstas nas letras *b.* e *c.* do subitem 13.2.1 e letras *d.* e *e.* do subitem 13.2.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFFa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.7 – Em todos os casos previstos no item 13 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

13.2.8 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, bem como poderão ser registrados no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada em tal sistema.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária disponível em cada Conselho Regional, vigente no exercício financeiro de 2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante desta Carta-Convite os seguintes anexos:

a. Anexo I – Termo de Referência

b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

c. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação e contratação





d. Anexo IV - Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

e. Anexo V – Minuta de Contrato.

15.2 – O CFFa reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

15.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da CPL em contrário. E, não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

15.4 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas nesta Carta-Convite e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.4.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido na presente Carta-Convite, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15.4.2 - As apresentações de documentos exigidos na presente Carta-Convite poderão ser extraídas através dos endereços eletrônicos dos Órgãos Competentes (*internet*), estando sujeitos à comprovação e confirmação junto ao endereço eletrônico do Órgão Competente, salvo disposição em contrário.

15.4.3 – Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão inabilitação do proponente, a não ser, que o licitante comprove, ainda na sessão, a regularidade do referido documento, sujeitando-se a aprovação pela CPL, bem como poderá a CPL utilizar-se do recurso da *Internet* para verificar se tais documentos estão válidos.

15.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões





puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.6 - A Comissão Permanente de Licitação e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.7 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Convite.

15.8 - A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação.

15.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

15.10 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Carta-Convite ou ainda que se revelarem manifestamente inexecutáveis.

15.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

15.13 - A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

15.14 – Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

15.15 - Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do CFFa, via correio (conforme endereço citado no preâmbulo) ou por intermédio do e-mail fono@fonoaudiologia.org.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

15.16 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

15.17 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2021.

RIVALDO TAVARES MARTINS
Presidente da Comissão Permanente Licitação





CARTA-CONVITE Nº 01/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA ELETRÔNICO ELEITORAL VIA INTERNET**

1.1.1 – O objeto em questão abrange os seguintes serviços: alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito 2022 dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões (26 estados e Distrito Federal), totalizando aproximadamente 49.000 (quarenta e nove mil) eleitores fonoaudiólogos, ocorrerão **nos dias 15 e 16/02/2022**, onde haverá mobilização convocatória para todos os profissionais devidamente registrados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos:

- Atender ao Regulamento Eleitoral, conforme Resoluções 616/2021 e 632-2021 – CFFa;

- As eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ocorrem com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de conselheiros efetivos e suplentes, com duração de 3 (três) anos.

- A votação pela *internet* ocorrerá no período de 15 e 16 de fevereiro de 2022, das 00h01min (zero hora e um minuto) do primeiro dia até às 18h (dezoito horas) do último dia do período da eleição - (horário de Brasília-DF);

- Cerca de 49.000 (quarenta e nove mil) eleitores fonoaudiólogos estarão aptos a votar nas eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia de 2022.

- A infraestrutura necessária para organizar todo o processo eleitoral deve estar condizente com as dimensões continentais do País, pois a eleição pela *internet* ocorrerá simultaneamente em todos os estados e no Distrito Federal.

- O Projeto concebido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia-CFFa envolve um





conjunto de módulos operacionais que devem estar integrados em uma solução de TI, oferecendo: informação aos agentes e usuários envolvidos no processo; níveis de acesso ao processo; controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados); estatística de dados e processos realizados; ferramenta gerencial dos processos adotados; geração de relatórios estatísticos e gerenciais; enfim, todo um conjunto de módulos independentes que devem estar cogerenciados por uma ferramenta de software.

- O CFFa deverá contratar uma solução em TI que lhe possibilite consolidar seus processos eleitorais dentro dos atuais conceitos de disponibilidade de informação com presteza e qualidade, facilidade de acesso, tanto aos agentes do processo quanto aos usuários interessados, precisão no controle e na tomada de decisões em decorrência dos processos realizados, entre outros.

- A previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços; e

- Decido em sessão Plenária do CFFa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet para 9 (nove) Conselhos Regionais, contemplando um número aproximado de 49.000 (quarenta e nove mil) profissionais fonoaudiólogos em todos os Estados Federativos e DF, atendidos pelos Conselhos Regionais.

3.1.1 Eleição: O módulo "Eleição" deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

3.1.2 Chapa: O módulo "Chapa" deverá ser utilizado para o controle de todas as chapas candidatas à eleição.

3.1.3 Usuário: O módulo "Usuário" deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

3.1.4 Administração do Sistema: O módulo "Administração do Sistema" deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

3.1.5 Resultados: O módulo "Resultados" deverá ser utilizado para o possibilitar a totalização dos resultados por CRFa/Chapa.

3.1.6 Estatísticas/Relatórios: O módulo "Estatísticas/Relatórios" deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

3.1.7 Itens do Serviço: O serviço deverá contemplar os seguintes itens para efetivação do





objeto: Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o necessário; Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral; Fornecimento de infraestrutura de datacenter; Conformação técnico-legal de todo ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado, dentre os quais citamos:

- a) Servidores;
- b) Aplicativos e sistemas;
- c) Alocação de sistemas operacionais;
- d) Alocação de sistemas de gerenciadores de banco de dados;
- e) Dispositivos de segurança;
- f) Ativos de rede; Alocação de meios de comunicação de dados;
- g) Alocação de servidores de aplicação;
- h) Alocação de servidores de banco de dados;
- i) Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance);
- j) Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
- k) Alocação de concentradores (switches);
- l) Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade.

Deverá contemplar ainda:

- a) Execução de testes funcionais e unitários;
- b) Homologação do sistema (aplicativo e infraestrutura);
- c) Execução de procedimento de stress do sistema;
- d) Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- e) Execução de simulação do processo eleitoral;
- f) Inicialização do sistema para o pleito;
- g) Cadastro de chapas e plataforma eleitoral;
- h) Cadastro de eleitores; Criação de credenciais;
- i) Geração de *logins*;
- j) Emissão de senhas;
- k) Acompanhamento do processo eleitoral;
- l) Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram e eleitores que não votaram, em formato "xlsx" ou "csv";
- m) Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de não votantes até a data de vigência do contrato e Encerramento do sistema.
- n) Encerramento do sistema.

3.2 - As especificações técnicas do sistema automatizado para o processo eleitoral são as





seguintes:

3.2.1 LINGUAGEM DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA E DO AMBIENTE OPERACIONAL:

Linguagem das Aplicações:

Opção do fornecedor;

Controle de Acesso: Controle de privilégios de acesso aos recursos de sistema por perfil de usuários;

Banco de Dados: a ser definido pelo fornecedor;

Servidor de Aplicação: a ser definido pelo fornecedor;

Sistema Operacional: a ser definido pelo fornecedor;

Ferramenta de relatório:

Gerador em PDF (escolha livre da empresa que desenvolver o sistema);

Páginas HTML com interface com o usuário;

Cliente: linguagem *Javascript* ou outro para a validação de campos de formulários HTML e para a implementação de detalhes da interface, tais como:

operação dos menus de navegação e ativação de janelas de listas de valores;

Linguagens das aplicações: a serem definidas pelo fornecedor;

Estimativa do número de linhas de código: 10.000 (dez mil), aproximadamente;

3.2.2 MÓDULOS E CASOS DE USOS BÁSICOS DO SISTEMA

3.2.2.1 Eleição:

O módulo ELEIÇÃO deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

Votar; Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto e da justificativa de voto;

Confirmar registro de voto ou de justificativa (somente após o término do pleito);

Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito); e

Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF,

visualizando as seguintes informações:

Nome; CRFa de origem; Número de Registro Profissional; e Situação eleitoral.

3.2.2.2 Chapa:

O módulo CHAPA deverá ser utilizado para o controle de todas as chapas na eleição.

O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

Consultar, após escolhido um Conselho Regional de Fonoaudiologia, candidatos por





chapa, nome, registro profissional ou CPF, solicitações de chapa para a Comissão Eleitoral com critérios de pesquisa (iniciando, terminando, contendo); e
Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

3.2.2.3 Usuário:

O módulo USUÁRIO deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como: Alterar/esqueceu a senha, em caso de necessidade/esquecimento;

3.2.2.4 Administração do Sistema:

O módulo ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes por CRFa);
- Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes por CRFa);
- Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;
- Cadastrar/Alterar/Consultar CRFa;
- Consultar/Listar eleitores que votaram;
- Consultar/Listar eleitores que justificaram ausência ao Pleito;
- Consultar confirmação de voto de eleitor;
- Consultar voto de eleitor no total de votos;
- Rotina para geração de *logins* dos eleitores;
- Rotina para emissão de senhas prévias dos eleitores;
- Rotina para chapa requerer um jogo de etiquetas de eleitores por CRFa;
- Rotina para Comissão Eleitoral comunicar o envio do jogo de etiquetas;
- Rotina para geração de mala direta de eleitores por CRFa ou UF;
- Rotina para que o CFFa responda às consultas formuladas pela Comissão Eleitoral/CRFas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia;
- Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;
- Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;

- Será responsabilidade da Contratada a importação e higienização dos dados dos eleitores aptos de todos os colégios eleitorais (CRFas), que realizará o voto pela internet, prevendo a





persistência de, pelo menos, os seguintes dados:

Nome; CPF; Logradouro; Número; Complemento; Bairro; Cidade; CEP; UF;

Número de Registro Profissional;

E-mail; CRFa de origem; Hora de votação/justificativa;

Data de votação/justificativa; IP de origem do voto;

Discriminação da justificativa; Gerar *login* e gerar e remeter senha para eleitor, via *e-mail*, após confirmação positiva;

Ainda será de responsabilidade da empresa, cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:

Nome do candidato; CRFa (Sigla);

Número de registro profissional;

Número da chapa;

Tipo de mandato; Tempo de mandato (em anos);

Cadastrar/Alterar/Impugnar chapa;

Nome da chapa;

Responsável pela chapa;

Descritivo (carta de apresentação);

Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;

Suspender divulgação de resultado (por CRFa, por chapa), conforme decisão judicial ou administrativa do CFFa;

3.2.2.5 Resultados: O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por CRFa/chapa.

O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

Consultar resultados dos votos por CRFa/chapa do processo eleitoral eletrônico;

Totalizar os resultados dos votos por CRFa/chapa;

Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados em cada CRFa e no sistema (senha válida).

3.2.2.6 Estatísticas / Relatórios: O módulo “Estatísticas/Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de





relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

Gerar estatísticas diversas para visualização on-line;

Totalização por CRFa/chapa; Percentual de votos registrados por CRFa/chapa;

Formato gráfico e tabulado;

Gerar relatórios PDF;

Eleitores votantes por CRFa/chapa;

Resultado por CRFa/chapa;

Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema”; e “Resultados”.

3.2.2.7 Análise e Levantamento de Requisitos: Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, considerando como documento básico para esse trabalho a legislação que regula as Eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - Resolução do CFFa nº 612/21 – Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia;

3.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Detalhamento do processo eleitoral atual;

Caracterização do voto secreto como norma;

Processo de registro de Chapas;

Atendimento a Eleitores em relação ao processo de votação; e

Realização das Eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, cujas eleições serão pela Internet, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:

Infraestrutura tecnológica (*hardware/software/comunicação*);

Verificação e controle do ambiente operacional no datacenter;

Monitoramento integral do processo eletivo no período de votação;

Recepção das justificativas dos eleitores ausentes ao pleito, até 30 (trinta) dias após a realização da Eleição; e

Disponibilidade do sistema eleitoral, para emissão das listas de votantes e de justificadores, bem como de emissão de comprovantes de voto e de justificativa, pelos votantes.

3.3.1 Requisitos: O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.





Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela contratada.

3.3.2 Segurança: Os seguintes elementos devem ser garantidos no que se refere à segurança do processo:

Garantia da unicidade do voto com recursos de crítica e impedimento de um mesmo eleitor votar duas ou mais vezes;

Esse processo deve ser feito por meio de realização de assinatura digital de cada voto, sendo utilizado um certificado digital único, pelo sistema (AC Privada);

Assinatura, pelo sistema, de todos os votos com Certificado Digital;

Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;

Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

Checagem da identidade do eleitor (*login* e senha);

Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e conseqüente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;

Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante, seja de voto ou de justificativa.

Deve-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema; Todo registro deve ser guardado no arquivo log.

Instalação de certificado digital SSL, em nome dos Conselhos e fornecido pela contratada para o servidor de aplicação; Geração de um par de chaves (pública/privada) para todo o processo eleitoral;

Os votos devem ser criptografados com a chave pública do processo eleitoral;

Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de *login* até o encerramento do pleito;

Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de *login* no sistema seja diferente);

A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará





o sistema, e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;

Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação ou de justificativa, informando a data, hora e endereço IP utilizado; e

O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado. Mesmo recurso deverá possuir o comprovante de justificativa.

3.3.3 Performance: Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos:

A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 10.000 (dez mil) conexões simultâneas;

A aplicação deverá realizar pelo menos 2.500 (duas mil e quinhentas) transações completas por minuto; A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;

A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;

O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de *login* e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;

O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de 48.391 eleitores durante o pleito; e disponibilização da aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria no máximo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Define-se transação completa o processo:

Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação.

3.3.4 Disponibilidade: A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em datacenter que atendam aos requisitos de segurança e de performance supracitados e ainda comprovem documentalmente:

Quanto à hospedagem da solução automatizada para o processo eleitoral, certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um datacenter, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução possua:





Capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

Mais de uma via de distribuição de energia; HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;

Alimentação dual para todos os equipamentos de TI;

Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; e

Disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição.

Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo datacenter, certificado(s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos.

Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:

A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s (16+16);

A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados e switches; e a aplicação e a infraestrutura que a suportar deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso especificados para a eleição.

A contratada poderá hospedar o sistema em ambiente de *Cloud-Computing* desde que atenda aos requisitos de performance e segurança do ambiente, e que os servidores estejam localizados no Brasil. O ambiente de *Cloud_Computing* será homologado pela empresa de Auditoria contratada.

3.3.5 Auditoria da Infraestrutura e da Aplicação: A aplicação e a infraestrutura serão auditadas pelo CFFa e por empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade

- A Auditoria analisará: A qualidade dos equipamentos;

A conexão entre os equipamentos;

A capacidade dos links com a Internet;

A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos;





A aderência ao processo de desenvolvimento definido em pré-projeto;
Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;
O desempenho do aplicativo; Teste de carga;
Atualizações de segurança;
Hardenização;
Licenciamentos; Integridade de arquivos de log;
Em bancos de Dados (SGBDR):
Espelhamento;
Integridade referencial e assinatura digital dos registros no arquivo de log.

3.4 SÍNTESE DE RECURSOS ESSENCIAIS DO OBJETO:

3.4.1 Votação em ambiente WEB:

- Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;
- Rotinas de Auditoria;
- Cronograma de execução do projeto ora licitado.

- Infraestrutura Tecnológica e Ambiente Computacional:

responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;

Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;

Comprovar a propriedade do datacenter ou apresentar contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores às Eleições e de 30 (trinta) após as Eleições;

Disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário.

Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e A aplicação deverá dar suporte a navegadores *Internet Explorer* Versão 9, ou superior ou





Firefox versão 7.0, ou superior, Chrome 16.0 ou superior; e Marcador HTML a partir da versão 4.01 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.0.

3.4.2 Operacionalização: Disponibilização de equipe técnica para monitoramento do processo;

- Atendimento aos eleitores em geral durante o período da eleição;

Monitoramento da consolidação da votação e atendimento a dúvidas referentes ao painel de acompanhamento.

3.4.3 Gestão do Processo Integrado: Atendimento às ocorrências em tempo real; Monitoramento do tráfego de dados dos CRFas;

Acompanhamento on-line do Painel Central de Apuração; P

lantão da equipe de *call center* e de técnicos durante todo o período de votação e apuração;

Registros de ocorrências e respectivos relatórios; e

Confirmação de resultados e relatório de pronunciamento formal.

3.5 PROVA DE CONCEITO

3.5.1 A empresa vencedora submeter-se-á a prova de conceito. A prova de conceito será executada por empresa de auditoria contratada pelo CFFa.

3.5.2. A empresa que for declarada provisoriamente classificadas em primeiro lugar, por apresentar o menor preço global, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias, ou em outra data marcada pela CPL, apresentar-se na sede do CFFa para participar da Prova de Conceito, em data e horário agendado.

3.5.3. O descumprimento do prazo fixado para a prova de conceito acarretará na desclassificação da proposta.

3.5.4. A prova de conceito será realizada em sessão pública, na sede do CFFa, devendo iniciar as em data marcada e deverá aferir, por meio de demonstração, o atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela Auditoria e assistida por representantes do CFFa.

3.5.5. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alterações de códigos, compilação, correção, *update*, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova.

3.5.6. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada.





3.5.7. A Auditoria contratada pelo CFFa emitirá parecer conclusivo, após o término da prova de conceito, no qual manifestará sobre o atendimento do conjunto de requisitos relacionados no neste Termo de Referência e será encaminhada a CPL que procederá às medidas cabíveis para continuidade do certame.

3.5.8. Se a licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante de acordo com a ordem de classificação de menor preço global para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada.

4. DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo **2 (dois) dias uteis** contados da data de assinatura e/ou publicação do contrato no Diário Oficial da União.

4.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 – Os serviços/módulos do sistema deverão ser entregues em conformidade com o cronograma de atividades a ser elaborado pelas partes.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. A Contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CFFa, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

5.2. Todos os membros da equipe da Contratada deverão assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo acerca das informações obtidas no decorrer do trabalho.





6. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 - Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

- Valor global: **R\$ 87.020,90 (Oitenta e sete mil vinte reais e noventa centavos).**

6.1.1 - Os valores acima representam o máximo que o CFFa pretende pagar ao vencedor do certame, sendo desclassificadas as propostas que conterem valores superiores, conforme consta do subitem 6.7 da Carta-Convite.





ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA-CONVITE nº 1/2021 – CFFa

Processo Administrativo nº 06-2021

A **empresa** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco) em atendimento às disposições da Carta-Convite nº 1/2021, apresenta ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, sua proposta de preços, conforme se segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (EM R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA ELETRÔNICO ELEITORAL VIA <i>INTERNET</i>	R\$ 87.020,90
VALOR GLOBAL: R\$87.090,20 (Oitenta e sete mil, noventa reais e vinte centavos)	

OBSERVAÇÃO:

SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTA CARTA-CONVITE, OU QUE APRESENTAR PREÇOS EXCESSIVOS, OU MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, BEM COMO AQUELAS QUE APRESENTAREM VALOR GLOBAL SUPERIOR A **R\$87.090,20 (Oitenta e sete mil, noventa reais e vinte centavos)**, TENDO EM VISTA ESTE REPRESENTAR O PREÇO MÁXIMO QUE O CFFA PRETENDE PAGAR AO VENCEDOR DO CERTAME.

DECLARAMOS QUE:

- 1) A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- 3) Temos conhecimento de todos os termos das especificações constantes do Projeto Básico da Carta-Convite nº 01/2021;





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



4) Nos valores acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Brasília/DF, de de 20XX.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante).





ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO

CARTA-CONVITE nº 1/2021 – CFFa

Processo Administrativo nº 06/2021

_____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ -Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____ sediada no _____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório supracitado, promovida pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, de _____ de 20XX.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante)





ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO - MENOR

CARTA-CONVITE nº 1/2021 – CFFa

Processo Administrativo nº 06/2021

_____, (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ -Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____ sediada no _____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Brasília-DF, de _____ de 20XX.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um “X”.





ANEXO V

**TERMO DE CONTRATO
(MODELO)
CONTRATO Nº _____/20__**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE
FONOAUDIOLOGIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX**

Aos dias ____ do mês de _____ de 2021, o **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA – CFFa**, autarquia federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização da profissão de fonoaudiólogo, instituído pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, com sede no SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630, Brasília, DF, inscrito no CNPJ nº 00.697.722/0001-47, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. **SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da carteira de identidade profissional nº XXX–CRFa/Xª Região, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 03/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decretos nºs. 3.722, de 9 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 05 de setembro de 2007, sujeitando-se, subsidiariamente, e no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com Carta Convite No 01/2021 e seus anexos, os quais fazem parte deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA ELETRÔNICO ELEITORAL VIA *INTERNET*.

1.2. A contratação, objeto deste Contrato será executado pelo regime de Menor Preço, correspondente a R\$ xxxx (xxxxx);





1.3. O Menor Preço neste contrato é fixo e irrevogável.

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do CFFa, alocados na Dotação Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.xxxxxxxxxx – Serviços de Informática.

2. PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato;

2.2. Os serviços deverão ser executados nos locais e formas indicados no Termo de Referência, **Anexo I**.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas de acordo com o seguinte cronograma de execução dos serviços:

1ª parcela: 40% do valor contratado após homologação do sistema pela empresa de auditoria da contratante, etapa 7 do anexo do Termo de Referência;

2ª parcela: 60% após o recebimento definitivo dos serviços.

3.1.1. o pagamento das parcelas serão efetuados mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) na sede do CFFa, desde que os mesmos estejam corretos, e após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

3.1.2. não serão processados pagamentos nos finais de semana e feriados. Na eventualidade do 5º dia útil recair nestes dias, o pagamento será processado no dia útil imediatamente subsequente;

3.1.3. não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

3.1.4. a situação prevista no subitem não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;

3.1.5. a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e será exigida de acordo com a legislação específica.

3.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para





efetuar o pagamento;

3.3. Caso detectada situação irregular da CONTRATADA perante o SICAF, ou se a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista se encontrar vencida, o CFFa deverá adotar os seguintes procedimentos:

3.3.1. notificar a CONTRATADA, sobre a ocorrência em questão, passível de rescisão contratual ou aplicação de penalidade, dando-lhe 5 (cinco) dia úteis de prazo para apresentar defesa escrita;

3.3.2. em caso de acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE deverá colher “declaração” da CONTRATADA de que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do acolhimento dessas justificativas, deverá regularizar a sua situação junto ao SICAF, comunicando imediatamente por escrito à CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato ou aplicação das penalidades previstas neste contrato caso a CONTRATADA tenha executado o serviço.

3.3.3. em caso de não acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE tomará as providências atinentes à rescisão deste Contrato, de pleno direito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do não acolhimento dessas justificativas ou aplicação das penalidades prevista neste contrato, caso a Contratada tenha executado o serviço

3.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.4.1. execução defeituosa;

3.4.2. existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

3.4.3. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.4.4. descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;

3.4.5. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.





3.5. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas à CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.6. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica contratada;

3.7. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

3.8. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

NOTA - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015 e Instrução Normativa RFB nº 1552, de 02 de março de 2015 – e demais alterações, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.





3.9. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem: 4.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

4.1.2. certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

4.1.4. sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

4.1.5. aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

4.1.6. instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

4.1.7. emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD).

4.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

5.1.1. executar os serviços deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;

5.1.2. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

5.1.3. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;

5.1.3.1. o não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;

5.1.3.2. o exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado.

5.1.4. manter, durante a vigência do presente instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

5.1.4.1. a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

5.1.5. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;

5.1.6. manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;

5.1.7. responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos, pela execução dos serviços, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

5.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fac-símile: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



6.1.1. efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

6.1.2. fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

7. COMINAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, quando o objeto da licitação se tratar de serviços destinados à realização de cursos, disponibilização de locais para eventos, hospedagem, refeições, etc., para os quais não há a possibilidade do atraso na execução do serviço, à CONTRATADA, caso deixe de atender qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, e a consequente aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia;

7.2. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, quando o objeto da licitação se tratar de demais serviços, onde o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos serviços ficará sujeita às seguintes multas:

7.2.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo CFFa inclusive, aplicada sobre o valor dos serviços não executados no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia;

7.2.2. o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de execução, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

7.3.1. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando descumpri-lo ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como descredenciamento junto ao SICAF;

7.3.2. responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão





apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

7.3.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.4. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
- c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.

7.5. O valor da multa aplicada será descontada da fatura devida;

7.6. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia;

7.6.1. da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

7.6.2. a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.

7.7. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus.

7.7.1. caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

7.8. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, “*pro rata tempore*”, pela fórmula estabelecida no subitem 3.7 deste Contrato;





7.9. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

8.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

8.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE:

8.2.1. a paralisação injustificada do serviço;

8.2.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;

8.2.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;

8.2.4. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do serviço objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.2.5. a cessão ou transferência do presente Contrato;

8.2.6. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento da execução dos serviços;

8.2.7. o cometimento reiterado de faltas no serviço do objeto deste contrato;

8.2.8. a decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial;

8.2.9. a dissolução da sociedade;

8.2.10. a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

8.2.11. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

8.2.12. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

8.2.13. o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

8.2.14. a utilização pela CONTRATADA de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

8.2.15. tenha tomado conhecimento, ainda que a *posteriori* de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

8.2.16. razões de interesse público;

8.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

8.3.1. A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

8.3.2. a suspensão do serviço, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

8.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;

8.3.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



8.4. Nos casos relacionados nos subitens 8.3.1 a 8.3.3 deste contrato, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

8.4.1. devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato, caso tenha prestado;

8.4.2. recebimento dos valores dos serviços realizados, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

8.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 8.2.1 a 8.2.15 deste Contrato acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:

8.5.1. assunção imediata, pela CONTRATANTE, do serviço objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

8.5.2. execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas, caso tenha prestado;

8.5.3. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

8.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

8.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia e toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao serviço mediante a



SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630
CEP 70.340-902 Brasília, DF Fone: (61) 3322-3332 Fac-símile: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



contratação de terceiros;

8.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato (se prestada) e ao recebimento dos valores pertinentes aos serviços realizados e aceitos;

8.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do serviço realizado, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

8.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

9. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o serviço contratado.

10. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

10.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;





10.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

10.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do serviço, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

10.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato; 10.5.1. o descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

10.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;

10.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento; 10.7.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

10.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

10.9. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes às multas aplicadas.

10.10. À pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado de capacidade técnica à CONTRATADA.

11. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

BRASÍLIA/DF, ____ DE _____ DE 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

C.IDENT.:

TESTEMUNHA

NOME:

C.IDENT.:

